



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2024, DISPENSA Nº 15/2024.

CONTRATO 104/2024

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Município de Coração de Jesus e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Exmº. Sr. **Guilherme Leal Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 113.656.816-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRADE – CISARVG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.906.088/0001-78, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 210, sala 916, Santo Expedito- Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de São João do Pacuí/MG, Sr. **Caio Freire Cunha**, inscrito no CPF sob o nº. **091.444.736-05**, doravante denominado **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grade – CISARVG.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula quinta – São direitos do ente contratante:



MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



- a) Contratar Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;

Cláusula sexta – São deveres do ente contratado:

1. Disponibilizar Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
2. Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município, publicando Mensalmente pelo CISARVG, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais;
3. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;
4. O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado.
5. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
6. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
7. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema “iconsórcio” do CISARVG, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: <http://iconsorciosaude.com.br/cisarvg>;
8. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISARVG deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas periodicamente quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- O valor global estimado deste CONTRATO será de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, o pagamento será realizado conforme os serviços (procedimento cirúrgico eletiva) efetivamente realizado.
- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio.



- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024: 10.302.0011.2073 Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | Ficha 496.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até 31/12/2024.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISARVG será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coração de Jesus/MG, sexta-feira, 20 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
Guilherme Leal Andrade – Secretário Municipal de Saúde



MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000
Fone: (38) 3228-2284



CONTRATADO: _____
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA
MICRORREGIAO DO ALTO RIO VERDE GRANDE
Caio Freire Cunha – Presidente

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: